



Número: **PL./0310.1/2022**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputada Luciane Carminatti**
Regime: **ORDINÁRIO**

TÍTULO DE LEI Nº 16
Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto José Berkenbrock.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 01/01/23

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 310/2022 **(Declara de Utilidade Pública)**

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 04/10/22
À Coordenadoria de Expediente em 04/10/22
Autuado em 05/10/22
À publicação em 05/10/22 D.A. n° _____, de ____/____/____
Publicado no D.A. n° _____, de ____/____/____

pe
pe

* À Coordenadoria das Comissões em 05/10/22

pe

* À Comissão de Justiça em ____/____/____
Relator designado: Deputado João Amim
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

* Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicação da Redação Final no D. A. n° _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____

Transformada na Lei n° _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial n° _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. n° _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

pe



PROJETO DE LEI PL./0310.1/2022

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto José Berkenbrock.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto José Berkenbrock, do Município de São José.

Art. 2º - O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de setembro de 2022.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no expediente	
099º	Sessão de 04/10/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 15/09/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Original Recebido em _____
Funcionário _____
Assinatura _____
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 14/09/22
Funcionário Gu
Assinatura _____
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 14 : 34



Anexo único
(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"Anexo único
Entidades declaradas de utilidade pública

	São José	Lei
	
	Instituto José Berkenbrock	
	

Sala das sessões, de setembro de 2022.


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

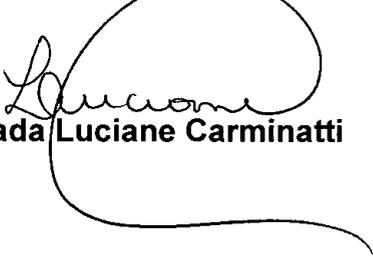
Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, o Instituto José Berkenbrock, com sede e foro no Município de São José.

O Instituto José Berkenbrock foi fundado em 2016, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2022.


Deputada Luciane Carminatti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.257.227/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JOSE BERKENBROCK				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IPE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DOMINGOS PEDRO HERMES		NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.111-330	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPEALCEONI@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 3246-1249		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2022 às 20:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Eu, André Guesser, declaro para os devidos fins, que o INSTITUTO JOSÉ BERKENBROCK – IPE, inscrito no CNPJ n. CNPJ 27.257.227/0001-73, se mantém em funcionamento desde 13 de junho de 2016, desenvolvendo atividades de maneira efetiva durante os anos de 2021 e 2022 e está situado na Rua: Domingos Pedro Hermes, 347 - Bairro Jardim Cidade de Florianópolis - São José/SC, e uma Filial na Rua: João Paulo Gaspar, 3030 - São José/SC
Declaro, ainda que, é composto pelos seguintes membros da Diretoria: **PRESIDENTE** – ALCEONI BERKENBROCK, portador do CPF 520.446.619-34; **VICE PRESIDENTE** – CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARTINS, portador do CPF 007.113.899-42; **TESOUREIRO** – VALDENIR HILLESHEIM, portador do CPF 096.378.699-72 e **SECRETÁRIA** – MARIA CRISTINA DA SILVA BERKENBROCK, portadora do CPF 642.131.029-04, cuja gestão corresponde ao triênio maio de 2022 até maio de 2025.

Vereador do Município de São José - SC



INSTITUTO JOSÉ BERKENBROCK

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º O **INSTITUTO JOSÉ BERKENBROCK**, com o nome fantasia **INSTITUTO IPE**, na busca consciente por dias de melhores vidas a todos os povos e nações, é uma organização da sociedade civil e de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua **Domingos Pedro Hermes, 347 – Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC**, e com filial na rua **João Paulo Gaspar, nº 3030 - Pedregal - Bairro Ipiranga, São José, SC**, e duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Seção II Das Finalidades

Art. 2º O Instituto IPE tem por finalidades:

I - fomentar, criar e manter serviços de formação; educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas;

II - fomentar, criar e manter serviços educativos e assistenciais a crianças, adolescentes e mães carentes visando orientá-los através de cursos, palestras e debates sobre os princípios básicos necessários à boa saúde, formação da família, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas;

III - preservar os valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais locais e de outras culturas;

IV - orientar, manter e dinamizar um Centro Cultural, com espaço adequado, para propiciar a descoberta de valores artísticos, apoiando-os, enriquecendo e ampliando o universo artístico nacional, em especial o da região do Bairro Jardim Cidade de Florianópolis e Ipiranga, através da cultura e da arte local, bem como através de intercâmbio da arte com outras culturas dos grandes centros irradiadores, priorizando as manifestações culturais de tradições que retratam a

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Intercições
e Tutelas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Ademar de Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1858
CEP: 88101-091 www.escrivania.depa.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dourei.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | Selo de Fiscalização Pago
FX0537976504) = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo Nº 182803
Selo Digital de Fiscalização FX0537976504
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doute, São José, 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



origem da Comunidade;

V - apoiar em suas múltiplas ações e objetivos, observadas as finalidades e devidas proporções, as entidades sociais desenvolvidas pelas Associações Comunitárias de cidades, povoados, bairros e vilas, grêmios assistenciais e desportivos, clube de mães e outras entidade afins, inseridas nas comunidades locais;

VI - promover a assistência educacional, através de cessão de bolsas de estudos e outras formas de incentivo à educação, destinados a estudantes carentes de 1º, 2º e 3º graus, e a estudantes dos ensinos de jovens e adultos;

VII - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

VIII - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações e entidades ligadas à saúde pública;

IX - promoção da segurança alimentar e nutricional;

X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre os setores urbano e rural;

XI - promoção do voluntariado;

XII - promoção do esporte e lazer, nos seus múltiplos aspectos, formas e segmentos como condição necessária à formação do jovem;

XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo em vista a proposta da economia solidária;

XV - experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio/produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI - fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas, inclusive, com a criação e manutenção de serviços de radiodifusão educativa de som e imagem.

Parágrafo Único. O Instituto IPE, no cumprimento de suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e, outros assemelhados, com entidades públicas e privadas, tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, desportivo, da saúde e do meio-ambiente, renda e emprego, enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interações
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lenkmühl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Ademar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F/(48) 3257-1858
CEP: 88107-091 www.escritorio-de-paz.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Autenticação = R\$ 2,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EXO53798-K62U) = R\$ 2,01 | Total = R\$ 4,67 | Ficha (Nº) 1162803
Selo Digital de Fiscalização EXO53798-K62U
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>
Dou fé, São José, 14 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



Seção III Do Funcionamento

Art. 3º O Instituto IPE, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá atuar em qualquer parte do território nacional e, em outros países, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Instituto IPE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único. O Instituto IPE poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e em projetos ou parcerias firmadas com entes públicos ou privados e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, e a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em cada processo decisório.

Art. 6º O Instituto IPE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto IPE se organizará em tantas coordenadorias de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Instituto IPE deverá observar as normas de prestação de contas, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, realização de auditoria e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkühl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Athemar de Silva, 1115
Kohrsel - São José - SC - F: (49) 3257-1858
CEP: 88101-449 - www.escrevencias.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Elementos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago FXO53799-DBZ1 = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo Nº: 1162803
Selo Digital de Fiscalização FXO53799-DBZ1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, São José - 11 de setembro de 2020



MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO





CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Seção I Do Patrimônio

Art. 8º O patrimônio do Instituto IPE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e apólices de dívida pública, direitos e suas rendas.

§ 1º Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis e não podem ser objeto de ônus real de garantias.

§ 2º A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente a alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive mediante permuta, ouvindo-se previamente a Assembleia Geral.

§ 3º Os imóveis constitutivos do patrimônio podem ser objeto de contratos, convênios ou acordos firmados com entidades similares, públicas ou particulares, visando única e exclusivamente a locação ou outra forma de utilização dos mesmos, excluindo-se a alienação, ou ainda para obtenção de apoio mútuo na construção de estabelecimentos, sendo obrigatoriamente que, em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais determinem expressamente os prazos e que as atividades a serem exploradas, venham contribuir de forma direta com a consecução dos objetivos sociais deste Instituto.

Seção II Da Dissolução do IPE

Art. 9º O Instituto IPE somente será extinto nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Decidida a extinção deste instituto, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere e sem fins lucrativos.

§ 1º Decidida a extinção deste instituto, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, deverá transferir o patrimônio líquido ser a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

§ 2º Na hipótese do Instituto IPE perder a qualificação instituída pela Lei da OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente à época, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Intercorrências
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrinetz - São José - SC F: (49) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.cartoriosc.org.br

Autenticação: Aferência a presente cópia fotostática feita em
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 / 1 Seló de Fiscalização Pago
FX053800-IERC = R\$ 2,11 / Total = R\$ 5,67 / Recibo N.º 1162863
Seló Digital de Fiscalização FX053800-IERC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Odiafe São José - 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

Art. 10. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IPE poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças; .
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, incluindo a alienação de seu ativo;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - rendas de seus serviços e outras operações comerciais, realizados com o objetivo da aplicação em suas finalidades estatutárias, na forma do disposto na legislação pátria;
- VIII - doações em pagamento;
- IX - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X - rendas de permissões de uso e de aluguéis de seus bens do ativo permanente (móveis e imóveis);
- XI - outros porventura existentes que forem de seus direitos, ou porventura, que lhe forem legados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Associados

Art. 11. O Instituto IPE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Sócio Fundador** - aquele que participou do primeiro ato constitutivo de fundação do Instituto;
- II - **Sócio Contribuinte** - aquele que é efetivo contribuinte do Instituto e

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobresol - São José - SC - F(49) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.escrivania.org.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Elementos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 / 1 Selo de Fiscalização Pago (XO53801-H4J) = R\$ 2,01 / Total = R\$ 5,67 / Recibo Nº: 162805
Selo Digital de Fiscalização - XO53801-H4J
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
Dou fé, São José, 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrivente Notarial

EM BRANCO



que integra os que têm a obrigação de destinar recursos para a entidade, fixados pela Assembleia Geral, incluindo o sócio fundador;

III - Sócio Benfeitor - aquele que reconhecidamente tenha relevantes serviços prestados à sociedade através de trabalhos em parcerias com o Instituto IPE;

IV - Sócios Honorários - as pessoas às quais o Instituto IPE resolva conceder o respectivo título, como especial homenagem em reconhecimento a relevantes serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Extraordinária.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 12. São direitos dos associados fundadores e contribuintes do Instituto IPE, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

§1º O título (Diploma) de Sócio Benfeitor e/ou de Sócio Honorário só poderá ser concedido por deliberação da maioria simples da Diretoria, na reunião em que se fizer a respectiva proposta.

§2º O título de Sócio Benfeitor e/ou de Sócio Honorário, não inclui nem presume a condição de sócio contribuinte, sendo ainda intransferível por qualquer meio, podendo ser o agraciado gozar das duas categorias de sócio e, ainda, do direito de pleitear a sua filiação como sócio contribuinte.

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 13. São deveres dos associados do Instituto IPE:

- I - cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos, no âmbito da entidade;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - exercer, integralmente com a máxima dedicação, qualquer cargo quando for eleito ou designado;
- IV - exibir sua carteira de associado, sempre que exigida pela Diretoria;
- V - abster-se de qualquer manifestação que atentar a moral e aos bons costumes;
- VI - manter sempre em dia a taxa de contribuição e/ou outras obrigações financeiras contraídas com o Instituto.

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkühl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar de Silva, 1115
Kobrasal - São José - SC - Fone: (49) 3237-1866
CEP: 88101-091 www.escritorio-de-paz.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Instrumentos: 1 Autenticação - R\$ 3.654,11 - Selo de Fiscalização Pago
R\$ 053802-8, 2115 - R\$ 2,01 - Total: R\$ 3.671,12 - Livro Nº 1.162803

Selo Digital de Fiscalização R\$ 053802-8021

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe São José, 21 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



Art. 14. Estão sujeitos ao pagamento de taxas de contribuição, fixadas por resolução da Diretoria, o sócio fundador e o sócio contribuinte.

Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas com terceiros contraídas por este instituto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Estrutura Básica da Sociedade

Art. 16. São órgãos de administração do Instituto IPE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II Das Competências da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia geral, órgão de direção superior do Instituto IPE é integrada de filiados contribuintes, quites com a entidade, competindo-lhe em caráter exclusivo:

- I - fixar as políticas de ação da entidade;
- II - eleger e/ou destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III - deliberar sobre os planos de trabalho e orçamentos anuais apresentados pela diretoria;
- IV - deliberar quanto a aquisição, leilão, alienação, penhor ou hipoteca de bens móveis e imóveis da entidade;
- V - aprovar ou não a adesão de associado à entidade;
- VI - deliberar quanto a tomada de empréstimos pela entidade;
- VII - apreciar e aprovar taxa de contribuição dos filiados à entidade, quando submetida pela diretoria executiva, podendo, inclusive, alterá-la;
- VIII - deliberar, com base nos pareceres do conselho fiscal e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício da diretoria;
- IX - deliberar sobre relatórios apresentados pela diretoria executiva;
- X - deliberar sobre o regimento interno da entidade proposto pela diretoria executiva, quando necessário, em função do crescimento da entidade;
- XI - deliberar sobre normatização das eleições para os cargos da entidade;
- XII - deliberar quanto à alteração do presente estatuto;

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício O. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kohlrasi - São José - SC - F: (48) 3257-1658
CEP: 88101-091 www.cartoriojudicialcampinas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia feita digitalmente em uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Autenticação - R\$ 3,66 | 1º Selo de Fiscalização - R\$ 053803-720Q - R\$ 2,04 | Total - R\$ 5,67 | Pacote N.º 1162808
Selo Digital de Fiscalização FX053803-720Q
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>
São José, 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



XIII - deliberar sobre a extinção da entidade;

XIV - deliberar sobre a vinculação e desligamento da entidade à rede regional, respectivamente, federada e confederada de organizações sociais e/ou não governamentais;

XV - deliberar sobre a instalação e fechamento de escritórios de representação da entidade;

XVI - deliberar sobre ações de cooperação mútua entre as entidades afins em suas múltiplas finalidades;

XVII - exercer outras atribuições não previstas neste estatuto, que lhes sejam pertinentes por lei.

Art. 18. A Assembleia Geral do Instituto só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, igualmente quites.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do Instituto ou por seu substituto legal, por meio de editais, e-mails ou aparelho de fac-símile, com quinze (15) dias de antecedência podendo a segunda convocação ocorrer uma hora após constatada a não existência de quórum para a primeira;

II - extraordinariamente, em qualquer época, na convocação do Presidente do Instituto ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal, de um terço (1/3) de associados quites, observados os mesmos prazos e meios de convocação, sempre observando, com relação ao quórum.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, a convocação deverá conter a pauta da matéria a ser apreciada.

Art. 20. A primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, no período de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e/ou de relatório de auditoria compreendendo relatório financeiro e balanço, demonstrativo de balancete e de outros documentos pertinentes;

II - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício anterior;

III - eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - plano de trabalho;

V - quaisquer assuntos de interesse geral.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará quando necessário, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionados no edital de convocação, sendo, porém, de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

Utilizo de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC.

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F. (49) 3287-1858
CEP: 88101-091 - www.escritoriosdepaiz.org.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago FKO53804-7X5Z = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo N.º 1162803
Selo Digital de Fiscalização FKO53804-7X5Z
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
Dou fé, São José, 17 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO

100-10000
100-10000
100-10000



- I - reforma do Estatuto da entidade;
- II - mudança dos objetivos do Instituto;
- III - fusão, incorporação ou desmembramento do Instituto;
- IV - aprovação, desligamento compulsório, ou rejeição de adesão de associados à entidade;
- V - extinção do Instituto e, nomeação de liquidantes;
- VI - contas dos liquidantes;
- VII - filiação e desfiliação à Rede Regionalizada de entidades sociais caracterizadas de organizações não governamentais (federação e confederação).
- VIII - adesão a atividades conjuntas com outras instituições sociais.

Parágrafo Único. São necessários os votos da maioria simples dos filiados presentes, quites, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 22. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por voto secreto, ou aberto, conforme ela mesma deliberar.

Art. 23. Das ocorrências nas Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas que serão devidamente assinadas.

Seção III Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria que responde, basicamente em instância decisória superior, pelo planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades deste Instituto, através dos seus dirigentes isoladamente, composta do Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário, compete especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, bem como, prestar-lhe assessoramento necessário;
- II - mobilizar recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- III - receber, depositar e movimentar os recursos financeiros recebidos, controlando sua aplicação e comprovando as despesas realizadas na forma prevista no presente Estatuto;
- IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral, planos de trabalhos e previsões orçamentárias em cada exercício;
- V - elaborar e submeter à Assembleia Geral, relatórios de atividades, balanços, balancetes e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento geral da Sociedade;
- VII - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Sociedade, respeitadas as disposições do seu Estatuto;
- VIII - adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;
- IX - articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres de instituições públicas e privadas, no sentido de integração de trabalhos que

Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos do Comarca de São José-SC

Maurício J. Lenkkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Alameda da Silva, 115
Koharasol - São José - SC - Fone: (49) 3257-1858
CEP: 88401-000 www.warrioradvocacia.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Impulmentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Seló de Fiscalização Pago = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo N° 1162963
Seló Digital de Fiscalização EXO53805-4GW2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjs.jus.br/>
Dia fe, São José - 14 de setembro de 2020



MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



visem atender os objetivos da entidade;

X - instruir processos de admissão de novos associados e readmissões, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

XI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto da Sociedade;

XII - aprovar normas administrativas e financeiras para a Sociedade;

XIII - firmar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e/ou ajustes;

XIV - fixar níveis salariais dos empregados do Instituto IPE;

XV - sugerir à Assembleia Geral nome para ocupar a Presidência da entidade, na hipótese de ocorrer a vacância do cargo, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias se proceda à eleição do novo titular;

XVI - admitir, promover, transferir, remunerar e demitir pessoal, bem como exercer as demais funções de administração de pessoal nos termos das normas em vigor;

XVII - reunir-se em caráter ordinário e em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente da Sociedade ou do seu substituto legal;

XVIII - representar a Sociedade em congressos, seminários, e outros encontros, no município ou fora dele sobre assuntos de interesse da entidade;

XIX - promover a adequada divulgação dos objetivos e das atividades da Sociedade;

XX - decidir, efetivar e disciplinar toda e qualquer medida de caráter administrativo;

XXI - exercer em qualquer instância, outras atribuições não conferidas expressamente à Assembleia Geral no Estatuto da Sociedade e no seu regimento;

XXII - exercer as políticas definidas pela Assembleia Geral para a Sociedade;

XXIII - realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas que visem fundamentalmente ampliar as faixas de atendimento dos objetivos da entidade, visando assim, o alcance dos objetivos do desenvolvimento sócio/econômico da sociedade em geral;

XXIV - avaliar a participação de ações conjuntas com outras entidades sociais em prol do cumprimento das finalidades do Instituto IPE, submetendo à aprovação da Assembleia Geral; e;

XXV - promover a indicação de representantes do Instituto IPE junto ao sistema Federativo e Confederativo de entidades sociais não governamentais, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 25. Os membros titulares da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um período de mandato de três (3) anos, permitindo-se a reeleição

Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais - Interdições
e Tutelas - Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar de Silva, 1115
Kobrasel - São José - SC - F: (49) 3257-1858
CEP: 88101-081 - www.registrocivil.com.br

Autenticação: Autêntico e presente cópia fotostática por uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado a qual
conferi e dou fé.
Emolumentos: Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago
FX053806-JLOB = R\$ 2,00 | Total = R\$ 5,67 | Recibo SA0205
Selo Digital de Fiscalização FX053806-JLOB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Doutor, São José - 14 de setembro de 2020



EM BRANCO



de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria, com mandato eletivo, não serão remunerados.

§ 2º Será dada publicidade às contas do Instituto IPE, no encerramento de cada exercício, na primeira Assembleia Geral após a apreciação pelo Conselho Fiscal, com registro em ata, de forma que a sociedade em geral tomem conhecimento de todas as peças contábeis e do relatório final do Conselho Fiscal, as quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de tomada e análise de contas, é constituído de **três (3)** membros titulares e **três (03)** suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em Chapa Independente, com mandatos de **três (3) anos**, sendo obrigada a sua renovação em pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas do Instituto IPE, encaminhando-os ao Presidente, com parecer escrito, recomendando a contratação de auditoria externa, se for necessário perícia técnica especializada.

II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto IPE, com livre acesso a livros e documentos, podendo requerer informações;

III - manifestar-se por escrito sobre o gravame e/ou alienação de bens móveis e imóveis do Instituto IPE;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V - exercer as demais atribuições que a legislação vigente lhe confere.

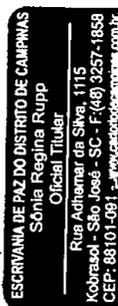
CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Seção I Das Competências do Presidente

Art. 28. Compete ao Presidente o exercício das seguintes atribuições:

I - presidir o Instituto IPE, convocar e fazer abertura de reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, coordenando cada sessão;

1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas Pessoais, Adoções e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC



Autenticação: Autêntico e presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e em a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1/ Autenticação = R\$ 3,66 / 1/ Selo de Fiscalização Pública EXO53807-24NA = R\$ 2,01 / Total = R\$ 5,67 / Recibo Nº. 9882805 / Selo Digital de Fiscalização EXO53807-24NA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe. São José - 21 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



- II - submeter ao Conselho Consultivo as matérias que sejam necessárias à apreciação deste referido Conselho, observando o Regimento de Funcionamento do mesmo;
- III - convocar e coordenar os trabalhos do Conselho Diretor do Instituto IPE;
- IV - submeter à Diretoria as propostas para parcerias de ações com outras entidades sociais afins;
- V - representar o Instituto IPE em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- VI - realizar contatos, visando a integração do Instituto IPE com entidades congêneres, com instituições interessadas nas atividades da entidade e com organismos públicos afins às suas atividades;
- VII - manter o intercâmbio com entes públicos e privados visando garantir permanente apoio ao Instituto IPE;
- VIII - assinar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes;
- IX - atribuir responsabilidades específicas aos dirigentes do Instituto IPE, principalmente no que concerne a coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativas e, nomear os gerentes de projetos, gerentes de áreas e dirigentes de entidades coligadas, quando for o caso;
- X - visar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial do Instituto IPE;
- XI - controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente;
- XII - adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;
- XIII - decidir sobre assuntos vigentes e imprevistos "Adreferendum" da Diretoria;
- XIV - fazer abertura de livros e fichas da entidade e autenticá-los;
- XV - autorizar a divulgação das atividades do Instituto IPE;
- XVI - indicar e nomear o Gerente Administrativo do Instituto IPE;
- XVII - indicar e nomear coordenadores técnicos do Instituto IPE;
- XVIII - decidir sobre proposição de apoio financeiro e técnico a qualquer título;
- XIX - supervisionar a administração do Instituto IPE na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;
- XX - decidir sobre a contratação de serviços de natureza técnica, de interesse da sociedade;
- XXI - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, advogados, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos do Comércio de São José, SC.

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kohlrass 9 - São José, SC - F: (48) 3257-1656
CEP: 88101-091 - www.escrivania.sp.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Instrumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | Selo de Fiscalização Pago (FKO53808-X80B) = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo Nº: 1162503
Selo Digital de Fiscalização FKO53808-X80B
Confira os dados do ato em <http://selo.usc.jus.br/>
Dou fé, São José, 21 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



XXII - conceder e elaborar o planejamento anual e plurianual do Instituto IPE, envolvendo proposições estratégicas, programas de ação e orçamentos, responsabilizando-a pela consecução dos resultados estabelecidos;

XXIII - atingir os resultados dos programas que lhe couberem executar, através da coordenação, realização de levantamentos e pesquisas, alocação de pessoal e custos e controle orçamentário;

XXIV - gerir os recursos da Sociedade, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, nomear procurador;

XXV - aprovar relatórios, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

XXVI - praticar os demais atos de gestão necessários à consecução dos resultados estabelecidos;

XXVII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Seção II Das Competências do Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente o exercício das seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Diretores e redigir as respectivas atas, na ausência do Presidente, ou a seu pedido;

II - manter organizada a documentação referente às Assembleias e Reuniões do Conselho Diretor, com os respectivos livros e correspondências;

III - substituir o Presidente do Instituto IPE em suas ausências e impedimentos;

IV - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Seção III Da Tesouraria

Art. 30. A tesouraria, órgão de administração e finanças de atividades meios do Instituto IPE e de decisão superior, diretamente subordinada ao Presidente, compete o exercício das seguintes atribuições:

I - supervisionar e orientar os serviços de caráter administrativo/financeiro;

II - executar e/ou autorizar despesas relacionadas aos aspectos administrativos e financeiros;

III - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente e os demais membros da diretoria;

IV - participar da elaboração de programas bem como dos respectivos orçamentos;

V - propor a expedição de normas administrativas e financeiras;

VI - executar as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e da

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Archanar da Silva, 1115
Kobracid - São José - SC - Fone: (49) 3257-1858
C/E: P. 8810-1-081 - www.escritorio.de.paz.sc.gov.br

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Instrumentos: Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Setor de Fiscalização Pago
FXO53809-CP61 = R\$ 2,01 | Total = R\$ 5,67 | Recibo Nº: 1162803
Selo Digital de Fiscalização FXO53809-CP61
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José, 11 de setembro de 2020



MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



Presidência do Instituto IPE;

VII – gerenciar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil;

VIII

gerenciar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de atividades relativas à pessoal, material e patrimônio;

IX - desenvolver atividades relativas à comunicação e documentação administrativa no âmbito do Instituto IPE;

X - desenvolver e executar as atividades de manutenção, serviços gerais e transportes no âmbito do Instituto IPE;

XI - coordenar a elaboração do orçamento da entidade e dos órgãos a si subordinados;

XII - elaborar e assinar documentos contábeis financeiros;

XIII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 31. O Instituto IPE, quando da diversificação e especialização de suas atividades, poderá definir estruturas administrativas e financeiras específicas para órgãos especiais que terão regimentos e regulamentações próprias, podendo ter ou não autonomia jurídica e administrativa, sem, contudo, ferir o princípio da unidade da entidade.

Parágrafo Único. Somente a Assembleia Geral poderá decidir e aprovar as situações previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS

Art. 32. As assessorias ou consultorias técnicas poderão ser prestadas por qualquer profissional na área técnica do conhecimento humano indispensável às atividades do Instituto IPE, tendo como função específica auxiliar e orientar a Diretoria na execução dos seus trabalhos, de forma voluntária, sem qualquer subordinação ao Instituto IPE, ou por contrato de prestação de serviços específico e, ou, avulso ou através de contratação pelo regime da CLT e por tempo determinado, desde que a contratação seja aprovada em Assembleia Geral.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Fidejussórias e de Títulos e Documentos da Comarca de São José-SC

Maurício J. Lehmkühl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Oficial Titular
Sônia Regina Rupp
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (49) 3257-1858
CEP: 88101-081 - www.coordenadoriasc.org.br

Autenticação: Atentado a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 3,561 - Selo da Justiça - São Paulo
FCO53810-BELD) - R\$ 2,01 - Total: R\$ 5,571 - Recibo Nº 162803
Selo Digital de Fiscalização: FCO53810-BELD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br/>
Dout. fe, São José, 14 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO



CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 33. O associado do Instituto IPE que infringir as disposições deste Estatuto e/ou suas normas complementares estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão
- III - desligamento do quadro de associados.

Art. 34. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I - nos casos de advertências: Pelo Presidente;
- II - nos casos de suspensões e de desligamentos: Pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35. A penalidade deverá ser comunicada ao associado por escrito ou e-mail.

CAPÍTULO IX DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 36. Perde-se a condição de associado:

- I - por motivo de morte;
- II - por motivo de desligamento do associado.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 37. O Instituto IPE terá os seguintes livros:

- I - de matrículas de associados;
- II - de Atas da Assembleia Geral;
- III - de Atas do Conselho Fiscal;
- IV - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 38. A inscrição e o registro de associados se farão em ficha de inscrição ou livro próprio, constando os seguintes dados:

- I - o nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade e profissão, CPF, identidade, endereço de residência e de trabalho;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento;
- III - outros dados julgados necessários.

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC.

Maurício J. Lemkuhl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kohlraso - São José - SC - F: (49) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.cartorioescritorioscm.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 3,66 / Selos de Fiscalização Pago
FX053811-V1US / R\$ 2,01 / Total: R\$ 5,67 / Recibo Nº: 1162803

Selo Digital de Fiscalização FX053811-V1US

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, São José, 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

CARTÓRIO DE CAMPINAS
Sônia R. Rupp



EM BRANCO



CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 39. O direito de votar e de ser votado será exercido pelos filiados, desde que exerçam suas atividades em benefício do Instituto IPE.

Art. 40. As eleições serão realizadas a cada triênio, no período compreendido entre janeiro e março, devendo a posse dos eleitos ser de imediato, após a assinatura da respectiva ata, encerrando-se, então, o período da administração anterior.

Art. 41. A Assembleia Geral para as eleições, deverá ser convocada pela Diretoria, devendo o edital de convocação ser afixado nos murais do Instituto IPE e por e-mail a todos os associados.

Art. 42. O voto para a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal é secreto, sendo permitido o voto de procuração.

Parágrafo Único. É permitido o voto por correspondência, opcionalmente, para os filiados que terão domicílio fora do local da sede do Instituto IPE.

Art. 43. As chapas que concorrerão deverão ser registradas na Diretoria Administrativa do Instituto IPE a qualquer hora antes da abertura da Assembleia Geral da respectiva eleições.

Parágrafo Único. A chapa do Conselho Fiscal será separada da Diretoria e não se vinculará a nenhuma das chapas que concorrerão à Diretoria.

Art. 44. A Assembleia deverá ser instalada pelo Presidente do Instituto IPE e seus trabalhos dirigidos pela Mesa Diretora eleita na ocasião e composta de Presidente e Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único. Os membros que estejam concorrendo à eleição poderão compor a Mesa Diretora.

Art. 45. A votação dos presentes será através de cédulas rubricadas pelo Presidente da Mesa e Secretário, onde os associados assinalarão a chapa de sua preferência.

Art. 46. As cédulas dos associados votantes no local da apuração deverão ser depositadas individualmente numa única urna para posterior apuração.

Art. 47. A apuração das eleições será feita pela Mesa da Assembleia, acompanhada de dois fiscais de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições, exceto quando por aclamação da Assembleia.

Art. 48. O total de votos apurados deverá coincidir rigorosamente com o total de associados que assinarem a lista de votantes, mais o total de votos por correspondência.

§ 1º Caso o número de votos não corresponda ao número de votantes, a eleição será automaticamente anulada sendo marcada nova data.

Art. 49. Considerar-se-á nulo o voto que contiver rasuras ou emendas na cédula ou quando tiver no envelope interno qualquer sinal que o diferencie dos demais.

Art. 50. As chapas serão eleitas por maioria simples de votos.

Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos de Comércio de São José-SC

Maurício J. Lehmkühl
Advogado - OAB/SC 6855

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp /
Oficial Titular
Rua Adhemar de Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (49) 3257-1858
CEP: 88.011-091 - www.escritoriopaz.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado e em
conferi e dou fé
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 9,56 | Selo de Fiscalização Pago
FXO53812-47UH = R\$ 20,00 | Total = R\$ 29,56 | Recibo nº 162809
Selo Digital de Fiscalização FXO53812-47UH
Confira os dados do selo em: <http://selo.fjsc.jus.br/>
Loureiro, São José - 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

EM BRANCO





Art. 51. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujos componentes somem mais tempo de filiação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As determinações dos órgãos do Instituto IPE serão publicadas através de portarias, circulares e outros instrumentos normativos adequados e expostos na sede desta ou em lugares visíveis e de fácil acesso aos interessados, quando a publicação for obrigatória.

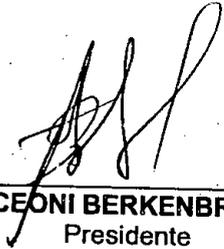
Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria, respeitada a legislação em vigor.

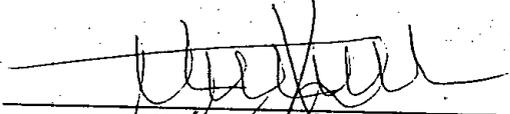
Art. 54. O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2019, tendo como Sócios: Alceoni Berkenbrock, Jonas Duarte da Silva, Valdenir Hillesheim, Patrícia Odaete Melo, Cristina Ganguillet, Sabrina Sell do Amaral, Jane Odaete Melo Knies, Mauro Malgueiro, Fabiano Medeiros Florentino e Rodrigo Martins.

Art. 54-A. O presente estatuto sofreu reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2020, com registro no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de São José - SC.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para quaisquer discussões judiciais entre o Instituto IPE e os seus filiados e/ou terceiros, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, com exceção dos casos específicos de natureza contratual ou fixados por lei.

São José/SC, 26 de julho de 2020.


ALCEONI BERKENBROCK
Presidente


MAURÍCIO JOSÉ LEHMKUHL
Advogado - OAB/SC nº 6855
CPF nº 481.248.429-49

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrazol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6931 - Fax: (48) 3259-8470 - e-mail: registro@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 182445 Data: 31/08/2020 Livro: 0028 Folha: 137
Registro: 013056 Data: 09/08/2020 Livro: A-066 Folha: 056
Registro Origem: 010898 Data: 09/12/2018 Livro: A-058 Folha: 088
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração estatutária do dia 26/07/2020

Emolumentos Averbção R\$ 90,00; Selo: R\$ 2,80; ISS: R\$ 4,50 - Total R\$ 97,30
- Recibo nº 161850

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWJ56602-1UMG

Dou fe, São José - 09 de setembro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial de Registro Civil Titular,
Interdições, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
SÃO JOSÉ / SC

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrazol - São José - SC - F: (48) 3257-1858
CEP: 88.101-091 - www.cartoriosaojose.org.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostaticada e/ou ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fe.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FXO53813-RV4) - R\$ 2,07 | Total - R\$ 5,73 | Recibo N° 162803

Selo Digital de Fiscalização FXO53813-RV41
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br/>
Dou fe, São José - 11 de setembro de 2020

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial



EM BRANCO

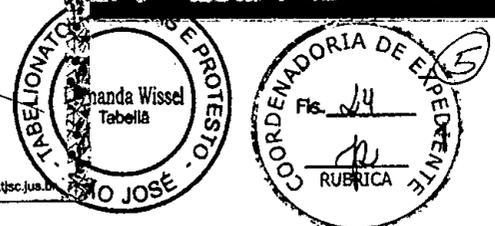
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SAO JOSE
FERNANDA WISSEL - TABELIA
 Rua Domingos Andre Zenari, 277 - Il. 11 - Campinas - São José - Santa Catarina
 CEP 88117-200 Fone: (48) 3094 9700 www.tabelionasaojose.com.br

...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,65 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 6,60
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14694-XPKE

Horário de atendimento: 09h às 18h Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



ATOS CONSTITUTIVOS PARA A CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO E DE ESCOLHA E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK - IPE.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se na Rua Pedro Bunn, 87, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC, as pessoas a seguir nomeadas e qualificadas na relação de presença anexa, foi dada a palavra ao Pe. Alceoni Berkenbrock, que apresenta as suas considerações iniciais objetivando criar uma entidade sem fins lucrativos, que tenha como principal objetivo contribuir com o desenvolvimento das entidades e comunidades contatadas em todo o território nacional, fomentando o crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida das pessoas. Esse instituto empreenderá ações no sentido de acompanhar a conjuntura nacional e internacional relacionada ao desenvolvimento social das famílias brasileiras, atuando também junto a órgãos públicos, movimentos sociais e organizações não governamentais, especialmente na promoção de projetos, pesquisas e estudos ligados à educação, ao desenvolvimento urbano e rural, a recursos naturais e outras áreas correlatas. O desenvolvimento de ações sociais visando o resgate da cidadania das camadas populares também é um forte objetivo da instituição a ser criada. Os presentes escolheram o Pe. Alceoni Berckenbrock para presidir a reunião, tendo sido designada a mim, Maurício José Lehmkuhl, a tarefa de secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente inicialmente agradeceu a presença de todos e declarou o início dos trabalhos convocando os presentes para um breve momento de reflexão da Palavra, lendo o seguinte texto: Tema: A alegria de servir! Lema: 'Vem e segue-me' Mt 19,21 - *Jesus, Mestre divino, que chamastes os apóstolos a vos seguirem, continuai a passar pelos nossos caminhos, pelas nossas famílias, pelas nossas escolas, e continuai a repetir o convite a muito de ossos jovens. Dai coragem às pessoas convidadas. Dai força para que vos sejam fiéis como apóstolos leigos, como ministros ordenados, como religiosos e religiosas para o bem do povo de Deus e de toda a humanidade*. Feita a reflexão, o Sr. Presidente propôs à Assembleia definirem o nome e o formato deste Instituto. O nome escolhido foi **INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK**, também designado por **IPE**, e o formato da instituição de associação, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil. Restou definido, por unanimidade dos presentes, que o Instituto IPE terá sua sede no Bairro Ipiranga, São José, Santa Catarina, buscando a efetividade e aproximação com as comunidades, órgãos públicos, instituições privadas e movimentos sociais locais. Restou definido também que o Instituto IPE terá como endereço provisório, para fins administrativos, a Rua Pedro Bunn, 87, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC, CEP88111-120. A seguir, passou-se à votação do Estatuto proposto, enviado anteriormente a todos os presentes. As dúvidas levantadas foram debatidas e, ao final, esclarecidas, introduzidas as alterações propostas, aprovando-se o seguinte texto: **INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK. ESTATUTO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E FUNCIONAMENTO. Seção I - Da Denominação, Sede e Duração. Art. 1º O INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK, a seguir denominado Instituto IPE, na busca consciente por dias de melhores vidas a todos os povos e nações, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua João Paulo Gaspar, nº 316 - Pedregal - Bairro Ipiranga, São José, SC, e duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Seção II - Das Finalidades. Art. 2º O Instituto IPE tem por finalidades:**

1º Ofício de Registros Cíveis (Civ. Pessoas Naturais, Interditos, Tutela e Curatela, Jurídicas e de Títulos e Instrumentos). Distrito da Sede do Cartório São José - SC



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSE
 FERNANDA WISSEL - TABELIA
 Rua Domingos Andre Zanni, 277 - Al. It. - Comunidade São José - Santa Catarina
 CEP: 88117-200 Fone: (48) 3094 9700 www.tntonsaojose.com.br



...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Teste da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,96 - Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14695-106Y

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2

I - Fomentar, criar e manter serviços de formação, educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas; II - fomentar, criar e manter serviços educativos e assistenciais a crianças, adolescentes e mães carentes visando orientá-los através de cursos, palestras e debates sobre os princípios básicos necessários à boa saúde, formação da família, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas; III - preservar os valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais locais e de outras culturas; IV - orientar, manter e dinamizar um Centro Cultural, com espaço adequado, para propiciar a descoberta de valores artísticos, apoiando-os, enriquecendo e ampliando o universo artístico nacional, em especial o da região do Bairro Ipiranga, através da cultura e da arte local, bem como através de intercâmbio da arte com outras culturas dos grandes centros irradiadores, priorizando as manifestações culturais de tradições que retratam a origem da Comunidade; V - apoiar em suas múltiplas ações e objetivos, observadas as finalidades e devidas proporções, as entidades sociais desenvolvidas pelas Associações Comunitárias de cidades, povoados, bairros e vilas, grêmios assistenciais e desportivos, clube de mães e outras entidades afins, inseridas nas comunidades locais; VI - promover a assistência educacional, através de cessão de bolsas de estudos e outras formas de incentivo à educação, destinados a estudantes carentes de 1º, 2º e 3º graus, e a estudantes dos ensinos de jovens e adultos. VII - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações; VIII - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações e entidades ligadas à saúde pública; IX - promoção da segurança alimentar e nutricional; X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre os setores urbano e rural; XI - promoção do voluntariado; XII - promoção do esporte e lazer, nos seus múltiplos aspectos, formas e segmentos como condição necessária à formação do jovem; XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo em vista a proposta da economia solidária; XV - experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio/produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XVI - fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas, inclusive, com a criação e manutenção de serviços de radiodifusão educativa de som e imagem. **Parágrafo Único.** O Instituto IPE, no cumprimento de suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e, outros assemelhados, com entidades públicas e privadas, tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, desportivo, da saúde e do meio-ambiente, renda e emprego, enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos. **Seção III - Do Funcionamento. Art. 3º** O Instituto IPE, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá atuar em qualquer parte do território nacional e, em outros países, na forma da legislação pertinente. **Art. 4º** O Instituto IPE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

[Handwritten signatures]



...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel, Escrevente

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,61
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14696-BTLZ

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: portal.tabelionatosj.com.br



3

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 6º** O Instituto IPE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto IPE se organizará em tantas coordenadorias de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, regimentais e pela legislação pertinente. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO. Seção I - Do Patrimônio. Art. 8º** O patrimônio do Instituto IPE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e suas rendas. **§ 1º** Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis e não podem ser objeto de ônus real de garantias. **§ 2º** A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente a alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive mediante permuta, ouvindo-se previamente a Assembleia Geral. **§ 3º** Os imóveis constitutivos do patrimônio podem ser objeto de contratos, convênios ou acordos firmados com entidades similares, públicas ou particulares, visando única e exclusivamente a locação ou outra forma de utilização dos mesmos, excluindo-se a alienação, ou ainda para obtenção de apoio mútuo na construção de estabelecimentos, sendo obrigatoriamente que, em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais determinem expressamente os prazos e que as atividades a serem exploradas, venham contribuir de forma direta com a consecução dos objetivos sociais deste Instituto. **Seção II - Da Dissolução do IPE. Art. 9º** O Instituto IPE somente será extinto nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Decidida a extinção deste instituto, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere e sem fins lucrativos. **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES. Art. 10.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do IPE poderão ser obtidos por: I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III - doações, legados e heranças; IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, incluindo a alienação de seu ativo; V - contribuição dos associados; VI - recebimento de direitos autorais; VII - rendas de seus serviços e outras operações comerciais, realizados com o objetivo da aplicação em suas finalidades estatutárias, na forma do disposto na legislação pátria; VIII - doações em pagamento; IX - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; X - rendas de permissões de uso e de aluguéis de seus bens do ativo permanente (móveis e imóveis); XI - outros porventura existentes que forem de seus direitos, ou porventura, que lhe forem legados. **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES. Seção I - Dos Associados. Art. 11.** O Instituto IPE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - **Sócio Fundador** - aquele que participou do primeiro ato constitutivo de fundação do Instituto; II - **Sócio Contribuinte** - aquele que é efetivo contribuinte do

(Handwritten signatures)



...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Teste da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrivente

Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14701-H3L8

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato



4

Instituto e que integra os que têm a obrigação de destinar recursos para a entidade, fixados pela Assembleia Geral, incluindo o sócio fundador; **III - Sócio Benfeitor** - aquele que reconhecidamente tenha relevantes serviços prestados à sociedade através de trabalhos em parcerias com o Instituto IPE; **IV - Sócios Honorários** - as pessoas às quais o Instituto IPE resolva conceder o respectivo título, como especial homenagem em reconhecimento a relevantes serviços prestados à sociedade. **Parágrafo Único.** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Extraordinária. **Seção II - Dos Direitos dos Associados. Art. 12.** São direitos dos associados fundadores e contribuintes do Instituto IPE, quites com suas obrigações sociais: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - tomar parte nas Assembleias Gerais. **§1º** O título (Diploma) de Sócio Benfeitor e/ou de Sócio Honorário só poderá ser concedido por deliberação da maioria simples da Diretoria, na reunião em que se fizer a respectiva proposta. **§2º** O título de Sócio Benfeitor e/ou de Sócio Honorário, não inclui nem presume a condição de sócio contribuinte, sendo ainda intransferível por qualquer meio, podendo ser o agraciado gozar das duas categorias de sócio e, ainda, do direito de pleitear a sua filiação como sócio contribuinte. **Seção III - Dos Deveres dos Associados. Art. 13.** São deveres dos associados do Instituto IPE: **I** - cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos, no âmbito da entidade; **II** - acatar as decisões da Diretoria; **III** - exercer, integralmente com a máxima dedicação, qualquer cargo quando for eleito ou designado; **IV** - exibir sua carteira de associado, sempre que exigida pela Diretoria; **V** - abster-se de qualquer manifestação que atentar a moral e aos bons costumes; **VI** - manter sempre em dia a taxa de contribuição e/ou outras obrigações financeiras contraídas com o Instituto. **Art. 14.** Estão sujeitos ao pagamento de taxas de contribuição, fixadas por resolução da Diretoria, o sócio fundador e o sócio contribuinte. **Art. 15.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas com terceiros contraídas por este instituto. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS. Seção I - Da Estrutura Básica da Sociedade. Art. 16.** São órgãos de administração do Instituto IPE: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal. **Seção II - Das Competências da Assembleia Geral. Art. 17.** A Assembleia geral, órgão de direção superior do Instituto IPE é integrada de filiados contribuintes, quites com a entidade, competindo-lhe em caráter exclusivo: **I** - fixar as políticas de ação da entidade; **II** - eleger e/ou destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal; **III** - deliberar sobre os planos de trabalho e orçamentos anuais apresentados pela diretoria; **IV** - deliberar quanto a aquisição, leilão, alienação, penhor ou hipoteca de bens móveis e imóveis da entidade; **V** - aprovar ou não a adesão de associado à entidade; **VI** - deliberar quanto a tomada de empréstimos pela entidade; **VII** - apreciar e aprovar taxa de contribuição dos filiados à entidade, quando submetida pela diretoria executiva, podendo, inclusive, alterá-la; **VIII** - deliberar, com base nos pareceres do conselho fiscal e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício da diretoria; **IX** - deliberar sobre relatórios apresentados pela diretoria executiva; **X** - deliberar sobre o regimento interno da entidade proposto pela diretoria executiva, quando necessário, em função do crescimento da entidade; **XI** - deliberar sobre normatização das eleições para os cargos da entidade; **XII** - deliberar quanto à alteração do presente estatuto; **XIII** - deliberar sobre a extinção da entidade; **XIV** - deliberar sobre a vinculação e desligamento da entidade à rede regional, respectivamente, federada e confederada de organizações sociais e/ou não governamentais; **XV** - deliberar sobre a instalação e fechamento de escritórios de representação da entidade; **XVI** - deliberar sobre ações de cooperação mútua entre as entidades afins em suas múltiplas finalidades;

[Handwritten signatures]



...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Teste da verdade.

Françoise Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,61
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14702-KVGM

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: scojcc.com.br



5

XVII - exercer outras atribuições não previstas neste estatuto, que lhes sejam pertinentes por lei. **Art. 18.** A Assembleia Geral do Instituto só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, igualmente quites. **Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente do Instituto ou por seu substituto legal, por meio de editais, e-mails ou aparelho de fac-símile, com quinze (15) dias de antecedência podendo a segunda convocação ocorrer uma hora após constatada a não existência de quórum para a primeira; II - extraordinariamente, em qualquer época, na convocação do Presidente do Instituto ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal, de um terço (1/3) de associados quites, observados os mesmos prazos e meios de convocação, sempre observando, com relação ao quórum. **Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses, a convocação deverá conter a pauta da matéria a ser apreciada. **Art. 20.** A primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, no período de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e/ou de relatório de auditoria, compreendendo: relatório financeiro e balanço, demonstrativo de balancete e de outros documentos pertinentes; II - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício anterior; III - eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; IV - plano de trabalho; V - quaisquer assuntos de interesse geral. **Art. 21.** A Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará quando necessário, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionados no edital de convocação, sendo, porém, de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias: I - reforma do Estatuto da entidade; II - mudança dos objetivos do Instituto; III - fusão, incorporação ou desmembramento do Instituto; IV - aprovação, desligamento compulsório, ou rejeição de adesão de associados à entidade; V - extinção do Instituto e, nomeação de liquidantes; VI - contas dos liquidantes; VII - filiação e desfiliação à Rede Regionalizada de entidades sociais caracterizadas de organizações não governamentais (federação e confederação); VIII - adesão a atividades conjuntas com outras instituições sociais. **Parágrafo Único.** São necessários os votos da maioria simples dos filiados presentes, quites, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **Art. 22.** As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por voto secreto, ou aberto, conforme ela mesma deliberar. **Art. 23.** Das ocorrências nas Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas que serão devidamente assinadas. **Seção III - Da Diretoria. Art. 24.** A Diretoria que responde, basicamente em instância decisória superior, pelo planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades deste Instituto, através dos seus dirigentes isoladamente, composta do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, compete especialmente: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, bem como, prestar-lhe assessoramento necessário; II - mobilizar recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade; III - receber, depositar e movimentar os recursos financeiros recebidos, controlando sua aplicação e comprovando as despesas realizadas na forma prevista no presente Estatuto; IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral, planos de trabalhos e previsões orçamentárias em cada exercício; V - elaborar e submeter à Assembleia Geral, relatórios de atividades, balanços, balancetes e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação; VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento geral da Sociedade; VII - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Sociedade,

[Handwritten signatures]



...AUTENTICAÇÃO...

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrivente

Emol: R\$ 3,56 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14700-44MX

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: scoj.tstsc.br



6

respeitadas as disposições do seu Estatuto; VIII - adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares; IX - articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres de instituições públicas e privadas, no sentido de integração de trabalhos que visem atender os objetivos da entidade; X - instruir processos de admissão de novos associados e readmissões, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; XI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto da Sociedade; XII - aprovar normas administrativas e financeiras para a Sociedade; XIII - firmar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e/ou ajustes; XIV - fixar níveis salariais dos empregados do Instituto INPALBE; XV - sugerir à Assembleia Geral nome para ocupar a Presidência da entidade, na hipótese de ocorrer à vacância do cargo, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias se proceda à eleição do novo titular; XVI - admitir, promover, transferir, remunerar e demitir pessoal, bem como exercer as demais funções de administração de pessoal nos termos das normas em vigor; XVII - reunir-se em caráter ordinário e em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente da Sociedade ou do seu substituto legal; XVIII - representar a Sociedade em congressos, seminários, e outros encontros, no município ou fora dele sobre assuntos de interesse da entidade; XIX - promover a adequada divulgação dos objetivos e das atividades da Sociedade; XX - decidir, efetivar e disciplinar toda e qualquer medida de caráter administrativo; XXI - exercer em qualquer instância, outras atribuições não conferidas expressamente à Assembleia Geral no Estatuto da Sociedade e no seu regimento; XXII - exercer as políticas definidas pela Assembleia Geral para a Sociedade; XXIII - realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas que visem fundamentalmente ampliar as faixas de atendimento dos objetivos da entidade, visando assim, o alcance dos objetivos do desenvolvimento sócio/econômico da sociedade em geral; XXIV - avaliar a participação de ações conjuntas com outras entidades sociais em prol do cumprimento das finalidades do Instituto IPE, submetendo à aprovação da Assembleia Geral; e, XXV - promover a indicação de representantes do Instituto IPE junto ao sistema Federativo e Confederativo de entidades sociais não governamentais, submetendo à aprovação da Assembleia Geral. **Art. 25.** Os membros titulares da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um período de mandato de três (3) anos, permitindo-se a reeleição de seus membros. § 1º Os membros da Diretoria, com mandato eletivo, não serão remunerados. § 2º Será dada publicidade às contas do Instituto IPE, no encerramento de cada exercício, na primeira Assembleia Geral após a apreciação pelo Conselho Fiscal, com registro em ata, de forma que a sociedade em geral tomem conhecimento de todas as peças contábeis e do relatório final do Conselho Fiscal, as quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão. **Seção VI - Do Conselho Fiscal - Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de tomada e análise de contas, é constituído de três (3) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em Chapa Independente, com mandatos de três (3) anos, sendo obrigada a sua renovação em pelo menos um terço (1/3) de seus membros. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. **Art. 27.** Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas do Instituto IPE, encaminhando-os ao Presidente, com parecer escrito, recomendando a contratação de auditoria externa, se for necessário perícia técnica especializada. II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto IPE, com livre acesso a livros e documentos, podendo requerer informações; III - manifestar-se por escrito sobre o gravame e/ou alienação de bens móveis e imóveis do Instituto IPE; IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados; V - exercer as demais atribuições que

[Handwritten signatures]



...AUTENTICAÇÃO...
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 1,96 = Total: R\$ 5,60
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL: EZV14699-MCSJ

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: selo.tabeliosj.com.br



7

a legislação vigente lhe confere. **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA. Seção I - Das Competências do Presidente. Art. 28.** Compete ao Presidente o exercício das seguintes atribuições: I - presidir o Instituto IPE, convocar e fazer abertura de reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, coordenando cada sessão; II - submeter ao Conselho Consultivo as matérias que sejam necessárias à apreciação deste referido Conselho, observando o Regimento de Funcionamento do mesmo; III - convocar e coordenar os trabalhos do Conselho Diretor do Instituto IPE; IV - submeter à Diretoria as propostas para parcerias de ações com outras entidades sociais afins; V - representar o Instituto IPE em juízo e fora dele, ativa e passivamente; VI - realizar contatos, visando a integração do Instituto IPE com entidades congêneres, com instituições interessadas nas atividades da entidade e com organismos públicos afins às suas atividades; VII - manter o intercâmbio com entes públicos e privados visando garantir permanente apoio ao Instituto IPE; VIII - assinar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes; IX - atribuir responsabilidades específicas aos dirigentes do Instituto IPE, principalmente no que concerne a coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativas e, nomear os gerentes de projetos, gerentes de áreas e dirigentes de entidades coligadas, quando for o caso; X - visar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial do Instituto IPE; XI - controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente; XII - adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares; XIII - decidir sobre assuntos vigentes e imprevistos "Ad'referendum" da Diretoria; XIV - fazer abertura de livros e fichas da entidade e autenticá-los; XV - autorizar a divulgação das atividades do Instituto IPE; XVI - indicar e nomear o Gerente Administrativo do Instituto IPE; XVII - indicar e nomear coordenadores técnicos do Instituto IPE; XVIII - decidir sobre proposição de apoio financeiro e técnico a qualquer título; XIX - supervisionar a administração do Instituto IPE na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas; XX - decidir sobre a contratação de serviços de natureza técnica, de interesse da sociedade; XXI - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, advogados, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; XXII - conceder e elaborar o planejamento anual e plurianual do Instituto IPE, envolvendo proposições estratégicas, programas de ação e orçamentos, responsabilizando-a pela consecução dos resultados estabelecidos; XXIII - atingir os resultados dos programas que lhe couberem executar, através da coordenação, realização de levantamentos e pesquisas, alocação de pessoal e custos e controle orçamentário; XXIV - gerir os recursos da Sociedade, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, nomear procurador; XXV - aprovar relatórios, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros; XXVI - praticar os demais atos de gestão necessários à consecução dos resultados estabelecidos; XXVII - exercer outras atribuições afins e correlatas. **Seção II - Das Competências do Vice-Presidente. Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente o exercício das seguintes atribuições: I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Diretores e redigir as respectivas atas, na ausência do Presidente, ou a seu pedido; II - manter organizada a documentação referente às Assembleias e Reuniões do Conselho Diretor, com os respectivos livros e correspondências; III - substituir o Presidente do Instituto IPE em suas ausências e impedimentos; IV - exercer outras atribuições afins e correlatas. **Seção III - Da Tesouraria. Art. 30. A**



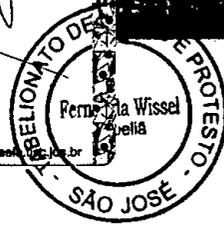
...AUTENTICACAO...
 Autentico a presente copia por ser reproducao fiel do original que me foi apresentada. Do que dou fe.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14697-ANT

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: www.tabelionatopj.com.br



8

tesouraria, órgão de administração e finanças de atividades meios do Instituto IPE e de decisão superior, diretamente subordinada ao Presidente, compete o exercício das seguintes atribuições: I - supervisionar e orientar os serviços de caráter administrativo/financeiro; II - executar e/ou autorizar despesas relacionadas aos aspectos administrativos e financeiros; III - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente e os demais membros da diretoria; V - participar da elaboração de programas bem como dos respectivos orçamentos; VI - propor a expedição de normas administrativas e financeiras; VII - executar as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e da Presidência do Instituto IPE; VIII - gerenciar, dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil; IX - gerenciar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de atividades relativas à pessoal, material e patrimônio; X - desenvolver atividades relativas à comunicação e documentação administrativa no âmbito do Instituto IPE; XI - desenvolver e executar as atividades de manutenção, serviços gerais e transportes no âmbito do Instituto IPE; XII - coordenar a elaboração do orçamento da entidade e dos órgãos a si subordinados; XIII - elaborar e assinar documentos contábeis financeiros; XIV - exercer outras atribuições afins e correlatas. **Seção IV - Das Disposições Gerais. Art. 31.** O Instituto IPE, quando da diversificação e especialização de suas atividades, poderá definir estruturas administrativas e financeiras específicas para órgãos especiais que terão regimentos e regulamentações próprias, podendo ter ou não autonomia jurídica e administrativa, sem, contudo, ferir o princípio da unidade da entidade. **Parágrafo Único.** Somente a Assembleia Geral poderá decidir e aprovar as situações previstas no caput deste artigo. **CAPÍTULO VI - DAS ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS. Art. 32.** As assessorias ou consultorias técnicas poderão ser prestadas por qualquer profissional na área técnica do conhecimento humano indispensável às atividades do Instituto IPE, tendo como função específica auxiliar e orientar a Diretoria na execução dos seus trabalhos, de forma voluntária, sem qualquer subordinação ao Instituto IPE, ou por contrato de prestação de serviços específico e, ou, avulso ou através de contratação pelo regime da CLT e por tempo determinado, desde que a contratação seja aprovado em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES. Art. 33.** O associado do Instituto IPE que infringir as disposições deste Estatuto e/ou suas normas complementares estará sujeito às seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - desligamento do quadro de associados. **Art. 34.** As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas: I - nos casos de advertências: Pelo Presidente; II - nos casos de suspensões e de desligamentos: Pela Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 35.** A penalidade deverá ser comunicada ao associado por escrito ou e-mail. **CAPÍTULO VIII - DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. Art. 36.** Perde-se a condição de associado: I - por motivo de morte; II - por motivo de desligamento do associado. **CAPÍTULO IX - DOS LIVROS. Art. 37.** O Instituto IPE terá os seguintes livros: I - de matrículas de associados; II - de Atas da Assembleia Geral; III - de Atas do Conselho Fiscal; IV - outros, fiscais e contábeis obrigatórios. **Art. 38.** A inscrição e o registro de associados se farão em ficha de inscrição ou livro próprio, constando os seguintes dados: I - o nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, CPF, identidade, endereço de residência e de trabalho; II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento; III - outros dados julgados necessários. **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES. Art. 39.** O direito de votar e de ser votado será exercido pelos filiados, desde que exerçam suas atividades em benefício do Instituto IPE. **Art. 40.** As eleições serão realizadas a cada triênio, no período compreendido entre janeiro e março, devendo a posse dos

(Handwritten signatures)



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel, Escrevente

Emol: R\$ 3,65 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,60
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14698-BDTR

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: www.tabelionatos.com.br



9

eleitos ser de imediato, após a assinatura da respectiva ata, encerrando-se, então, o período da administração anterior. **Art. 41.** A Assembleia Geral para as eleições, deverá ser convocada pela Diretoria, devendo o edital de convocação ser afixado nos murais do Instituto IPE e por e-mail a todos os associados. **Art. 42.** O voto para a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal é secreto, sendo permitido o voto de procuração. **Parágrafo Único.** É permitido o voto por correspondência, opcionalmente, para os filiados que terão domicílio fora do local da sede do Instituto IPE. **Art. 43.** As chapas que concorrerão deverão ser registradas na Diretoria Administrativa do Instituto IPE a qualquer hora antes da abertura da Assembleia Geral da respectiva eleições. **Parágrafo Único.** A chapa do Conselho Fiscal será separada da Diretoria e não se vinculará a nenhuma das chapas que concorrerão à Diretoria. **Art. 44.** A Assembleia deverá ser instalada pelo Presidente do Instituto IPE e seus trabalhos dirigidos pela Mesa Diretora eleita na ocasião e composta de Presidente e Primeiro e Segundo Secretários. **Parágrafo Único.** Os membros que estejam concorrendo à eleição poderão compor a Mesa Diretora. **Art. 45.** A votação dos presentes será através de cédulas rubricadas pelo Presidente da Mesa e Secretários, onde os associados assinalarão a chapa de sua preferência. **Art. 46.** As cédulas dos associados votantes no local da apuração deverão ser depositadas, individualmente, numa única urna para posterior apuração. **Art. 47.** A apuração das eleições será feita pela Mesa da Assembleia, acompanhada de dois fiscais de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições, exceto quando por aclamação da Assembleia. **Art. 48.** O total de votos apurados deverá coincidir rigorosamente com o total de associados que assinarem a lista de votantes, mais o total de votos por correspondência. **§ 1º** Caso o número de votos não corresponda ao número de votantes, a eleição será automaticamente anulada, sendo marcada nova data. **Art. 49.** Considerar-se-á nulo o voto que contiver rasuras ou emendas na cédula ou quando tiver no envelope interno qualquer sinal que o diferencie dos demais. **Art. 50.** As chapas serão eleitas por maioria simples de votos. **Art. 51.** Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujos componentes somem mais tempo de filiação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 52. As determinações dos órgãos do Instituto IPE serão publicadas através de portarias, circulares e outros instrumentos normativos adequados e expostos na sede desta ou em lugares visíveis e de fácil acesso aos interessados, quando a publicação for obrigatória. **Art. 53.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria, respeitada a legislação em vigor. **Art. 54.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 setembro de 2015, tendo como Sócios Fundadores: Alceoni Berkenbrock, Maurício José Lehmkuhl, Marcos Antônio Silveira Castro, Clarinda Serafina da Cunha, Bárbara Pires, Douglas Castro Zanatta, Jonas Duarte da Silva, Jefferson Carlos de Souza, Jerônimo Santiago Floriani, Daniel Rachadel, Maria do Carmo Peres e Geraldo Zimmermann. **Art. 55.** Fica eleito o foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para quaisquer discussões judiciais entre o Instituto IPE e os seus filiados e/ou terceiros, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, com exceção dos casos específicos de natureza contratual ou fixados por lei. São José/SC, 13 de junho de 2016." Posto em votação, o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade, passando assim a reger o Instituto IPE ora constituído. Em seguida, para dar cumprimento aos termos de convocação desta reunião, o Sr. Presidente ressaltou a necessidade da escolha de sócios para comporem a primeira Diretoria e o seu Conselho Fiscal. Assim, feito a apresentação dos nomes e respectivos cargos, por unanimidade, foi aprovada e eleita (para o triênio 2016/2019), a primeira DIRETORIA do Instituto IPE, contendo a seguinte



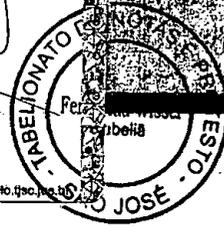
...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,61 (2)
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL: EZV1470449AG

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: selo.tsc.jsc.br



1ª DIRETORIA ELEITA DO INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK
 PARA O TRIÊNIO 2016/2019



PRESIDENTE:

- NOME: ALCEONI BERKENBROCK Ass.
 End. resid.: RUA PEDRO BUNN, nº 87 - BARREIROS - SJ.
 Estado civil: SOLTEIRO Profissão: RELIGIOSO Fone: 3246-1249
 CPF nº 520.446.619-34 Cart. de identidade nº 1.570.019-4 SSP/SC

VICE PRESIDENTE:

- NOME: JONAS DUARTE DA SILVA Ass.
 End. resid.: RUA DOMINGOS PEDRO HERMES nº 838 - BARREIROS - SJ.
 Estado civil: CASADO Profissão: ECONOMISTA Fone: (48)9121-2301
 CPF nº 416.932.999-68 Cart. de identidade nº 973.726 SSP/SC.

TESOUREIRO:

- NOME: Cláudia Serafina Cunha Ass.
 End. resid.: RUA OTTO JULIO MALINA, nº 1000, B. IPIRANGA - SJ.
 Estado civil: CASADA Profissão: PROFESSORA Fone: 3246-2524
 CPF nº 714.375.849-34 Cart. de identidade nº 894.027 SSP/SC.

SECRETÁRIO:

- NOME: Barbara Pires Ass.
 End. resid.: RUA VEREADORA IRACEMA DE ANDRADE, 94, BARREIROS - SJ.
 Estado civil: SOLTEIRA Profissão: VENDEDORA AUTONOMA Fone: (48)9124-1510
 CPF nº 010.278.819-71 Cart. de identidade nº 4.571.503 SSP/SC.



...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé.
 São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade.

Franciele Antigo Lemos Rachado - Escrevente

Emol: R\$ 3,65 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,60
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14705-SR6G

Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



1º CONSELHO FISCAL ELEITO DO INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK

PARA O TRIÊNIO 2016/2019

EFETIVOS:

- NOME: TEODILMO SANTIAGO FLOREANI Ass. [assinatura]
 End. resid.: RUA HERIBERTO HÜLSE, nº 3038, BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC.
 Estado civil: CASADO Profissão: DENTISTA Fone: 9912-6280
 CPF nº 245.482.869-34 Cart. de identidade nº 836.130-4 SSP/SC.
- NOME: Marcos Antônio Schrein Castro Ass. [assinatura]
 End. resid.: RUA JOÃO SANDIM, nº 547, BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC.
 Estado civil: CASADO Profissão: ADMINISTRADOR Fone: 9961-8918
 CPF nº 446.520.039-00 Cart. de identidade nº 705.842 SSP/SC.
- NOME: DOUGLAS CASTRO ZANATA Ass. [assinatura]
 End. resid.: RUA HIDALGO ARAÚJO, 1160, JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SÃO JOSÉ - SC.
 Estado civil: CASADO Profissão: VENDEDOR Fone: 8513-4739
9188-1326 -
 CPF nº 226.324.976-89 Cart. de identidade nº 35.010.195-4

SUPLENTE:

- NOME: JEFFERSON CARLOS DE SOUZA Ass. [assinatura]
 End. resid.: RUA IANO, nº 1900, Ap. 202, bloco B, N. SRA. DO ROSÁRIO - SÃO JOSÉ - SC. CEP 88110-603.
 Estado civil: CASADO Profissão: CABELEIREIRO Fone: 9655-4899
 CPF nº 003.520.829-50 Cart. de identidade nº 3.500.136 SSP/SC
- NOME: GERALDO ZIMMERMANN Ass. [assinatura]
 End. resid.: Rua AMARO ANTONIO VEIRA, nº 2008, Ap. 201, bloco 11 JACORUBI - FLORIANÓPOLIS - SC.
 Estado civil: CASADO Profissão: FOTOGRAFO Fone: 8406-2114
 CPF nº 542.164.789-72 Cart. de identidade nº 1.377.183 SSP/SC
- NOME: MARIA DO CARMO PERES Ass. [assinatura]
 End. resid.: RUA SANTA CLARA, nº 913, AREIAS, SÃO JOSÉ - SC. CEP 88
9601-1846
 Estado civil: SEP. JUDIC. Profissão: SECRETARIA Fone: 3246-8656
 CPF nº 288.649.634-34 Cart. de identidade nº 377.702-2 SSP/SC.

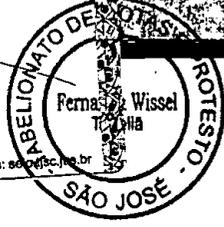
[assinatura]



...AUTENTICAÇÃO...
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade

Franciele Antigo Lemos Rechado - Escrevente

Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,61
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14706-8RAW



Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: scc.jsc.br

13

REUNIÃO DO GRUPO DE FORMAÇÃO DO PARA FUNDAÇÃO DO
INSTITUTO PE. ALCEONI BERCKEMBROCK
LISTA DE PRESENÇA - 13/06/2016



- NOME: ALCEONI BERCKEMBROCK Ass. *ABP*

- NOME: JONAS DUARTE DA SILVA Ass. *Jonas Duarte da Silva*

- NOME: JERÔNIMO SANTIAGO FLOREANI Ass. *Sant'Agostino*

- NOME: Bárbara Pires Ass. *91*

- NOME: MAURICIO JOSE LEHNKUNH Ass. *Murilo*

- NOME: Gressida Zimmermann Ass. *Gressida Zimmermann*

- NOME: CIARINDA SERAFINA DA CUNHA Ass. *Ciarinda Serafina da Cunha*

- NOME: JEFERSON CARLOS DE SOUZA Ass. *Jeferson Carlos de Souza*

ABP

JKS



14

- NOME: MARIA DO CARMO PERES Ass. _____

- NOME: DOUGLAS CASTRO ZANATA Ass. _____

- NOME: DANIEL RACHADEL Ass. _____

- NOME: PAULO SÉRGIO BEIRÃO Ass. _____

1º Ofício de Registro de Imóveis, Matrículas, Interdições, Tutelas, Curatelas, Juridicas e de Trânsito e Interdições, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

TSI TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ
FERNANDA WISSEL - TABELIA
 Rua Domènico Andrè Zaveri, 277 - 3.º 11 - Campanhã - São José - Santa Catarina
 CEP: 85117-200 - Fone: (49) 3094-9700 - www.tabelesul.com.br

...AUTENTICAÇÃO...
 Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. São José (SC), 15 de maio de 2019. Em Test. da verdade:

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EZV14707-6ZSS

Horário de atendimento: 09h às 18h
 Confira os dados do ato em: www.tsc.jus.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JOSÉ BERKENBROCK - IPE - CNPJ 27.257.227/0001-73



Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se na Rua Domingos Pedro Hermes, 347, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC, os associados e membros da diretoria e conselho fiscal desta Instituição, para deliberarem sobre os assuntos descritos no edital de convocação na forma estatutária. A Assembléia foi aberta e conduzida pelo presidente deste Instituto, sr. Alceoni Berkenbrock, que em ato contínuo convidou a sra. Maria Cristina da Silva Berkenbrock para secretariar a mesa. Em seguida a sra. Secretária fez a leitura do edital de convocação com a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de contas da Diretoria 2019/2022; 2- Eleição para os cargos da Diretoria do IPE, para o triênio 2022/2025; e 3- Eleição para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal do IPE e suplementes para o triênio 2022/2025. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos do dia: **1- Prestação de Contas da Diretoria 2019/2022:** Foi dado a palavra ao sr. Tesoureiro, Valdenir Hillesheim, que apresentou aos presentes os balancetes contábeis e patrimonial do período de 2019 até abril de 2022 e os Livros Contábeis para apreciação de quem desejasse se pronunciar, devidamente encaminhados pelo Escritório de Contabilidade terceirizado. Em seguida explanou resumidamente as contas e as declarações contábeis. Passando a palavra aos membros do Conselho Fiscal, apresentaram o seguinte parecer: **“Após apreciação dos documentos, balanços contábeis e patrimonial do exercício financeiro de 2019 a 2022, APROVAMOS, sem ressalvas, a Prestação de Contas e o Balanço Contábil e Patrimonial do IPE expostos até a presente data.”** O sr. Presidente em conclusão passou a explanar as atividades sociais desenvolvidas pelo IPE ao longo desse triênio, esclarecendo que todos os projetos e ações sociais desenvolvidas por esta Diretoria foram publicadas nos Informativos como disponibilizados nos aplicativos do IPE. Em sequência falou sobre o **Projeto IPE 2030**, bem como a conversa que houve com todos os terapeutas e suas sugestões, e sobre o grupo de comunicação que se formou, com objetivo de fortalecimento e expansão do IPE. Ainda foi abordado a importância da via terapêutica e a constituição dos sócios como uma receita geradora para fortalecer a auto - sustentabilidade do IPÉ. Todos os presentes trouxeram sugestões sobre o tema da auto - sustentabilidade. O Presidente ressalta que o IPE tem o olhar voltado para a Comunidade, sendo uma referência social. Em ato contínuo, aberto a palavra aos demais participantes, nada foi acrescentado, sendo **homologado as contas do IPE** na forma dos respectivos documentos apresentados. **2- Eleição para os cargos da Diretoria do IPE, para o triênio 2022/2025:** Aberto a palavra aos presentes para apresentação de chapas para composição da nova diretoria do IPE, foi apresentado os nomes da única chapa que se apresentou, com a seguinte nominata: **PRESIDENTE – ALCEONI BERKENBROCK**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.570.019-4 SSP/SC, e do CPF 520.446.619-34, residente na rua Álvaro Muller, 210, Real Park, São José/SC; **VICE PRESIDENTE – CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 3.683.091 SSP/SC, e do CPF

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Intervenções, Filotes, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede de Comarca São José - SC

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Município e Comarca de São José - SC
Elise da Luz Schmitt e Souza - Tabelião
AUTENTICAÇÃO 606017
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé em Barreiros, 30 de maio de 2022.

Em testemunho da verdade,
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$7,56
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notarial 0157861-202V
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO



007.113.899-42, residente na rua João Grumiche, 1712 – 615B – Roçado, São José/SC; **TESOUREIRO – VALDENIR HILLESHEIM**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 125.838 SSP/SC, e do CPF 096.378.699-72, residente na rua Pedro Bunn, nº 687, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC; **SECRETÁRIA – MARIA CRISTINA DA SILVA BERKENBROCK**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora do RG nº 2.047.708 SSP/SC, e do CPF 642.131.029-04, residente na rua Álvaro Muller, 210, Real Park, São José/SC. Aberto a palavra a todos para manifestarem-se e apresentarem qualquer restrição ou impedimento, nada foi dito. Assim, por unanimidade, foi aprovado os nomes e seus respectivos cargos acima descritos para a Diretoria do IPE, para o período de 2022 a 2025. **3- Eleição para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal do IPE e suplentes para o triênio 2022/2025:** A sra. Secretária passou a nominar o nome dos novos membros para a chapa do **CONSELHO FISCAL e Suplentes** para o triênio 2022/2025 - **EFETIVOS – JANE ODALETE MELO KNIES**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portadora do RG nº 3.524.518, SSP/SC, e do CPF 014.834.019-95, residente na rua Candido Amaro Damásio, 1978, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC; **SABRINA SELLO DO AMARAL**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 3594903 SSP/SC, e do CPF 023.438.839-04, residente na rua Heriberto Hulse, nº 4230 Serraria, São José/SC; **MAURÍCIO JOSÉ LEHMKUHL**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 890.510 SSP/SC, e do CPF nº 481.248.429-49, residente na rua José do Patrocínio, nº 62, Capoeiras, Florianópolis-SC; e, - **SUPLENTES – JEANE STEINMETZ**, brasileira, divorciada, terapeuta, portadora do RG nº 1.812.595 SSP/SC, e do CPF nº 573.376.169-53, residente na rua Geraldino de Azevedo, nº 151 – bloco 1 – Apto 401, Barreiros, São José/SC. **MARIA BETHÂNIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora do RG nº 534227-9 SSP/SC, e do CPF Nº 072.777.467-08, residente na rua Candido Amaro Damasio, nº 1345, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC; **MAURA REGINA SELLO DO AMARAL**, brasileira, casada, Terapeuta, portadora do RG nº 920918 SSP/SC, e do CPF nº 432.622.369-34, residente na rua João Sandim, 497 –Ipiranga, São José/SC. Também aberto a palavra a todos para manifestarem-se e apresentarem qualquer restrição ou impedimento, nada foi dito. Assim, por unanimidade, foi aprovado os nomes e seus respectivos cargos acima descritos para o Conselho Fiscal e Suplentes, para o período de 2022 a 2025. Finalmente, como nenhuma oposição foi apresentada aos membros e seus respectivos cargos para a nova diretoria e conselho fiscal do IPE, para o período de 2022 a 2025, a Assembleia decidiu por aprovar e homologar a presente eleição. Ato contínuo, o sr. Presidente dos trabalhos prosseguiu com os assuntos gerais junto com a Assembleia, sugerindo por fim a formação de um novo Grupo pelo aplicativo do Whatsapp somente para uso desta nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para ser tratado os assuntos gerais e datas a cada dois meses para as reuniões da Diretoria. Encerrando os trabalhos agradece a todos por terem participado ativamente do Triênio passado, especialmente pela generosidade e

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Resoluções Jurídicas e de Filiação e Documentos
Distrito de Sede de Comarca São José - SC



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Município e Comarca de São José - SC
Elise de Luz Schmitt e Sousa - Tsbollã
AUTENTICAÇÃO 6050/17

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Barreiros, 30 de maio de 2022.

Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 4,44 - selo: R\$ 2,11 -- Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 0114 - OLV57848-0115
Confira os dados do ato em: tjcsc.jus.br/ato



EM BRANCO



fidelidade às proposituras e projetos enfrentados. Nada mais havendo a tratar, determinou-se que a presente ata e demais documentos sejam levados ao Cartório extrajudicial competente para registros, e com os devidos agradecimentos, eu, Maria Cristina da Silva Berkenbrock, secretária "a doc", lavro a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada juntamente com o sr. Presidente da mesa, Sr. Alceoni Berkenbrock, e os demais presente na forma da inclusa LISTA DE PRESENÇA. São José, 12 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Alceoni Berkenbrock
Presidente

[Handwritten Signature]
Maria Cristina da Silva Berkenbrock
Secretária

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesen, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3222-1991 Fax: (48) 3222-1992 e-mail: registro@cartoriosaojose.com.br
Proto.Em: 014088 Data: 27/05/2022 Livro: A-068 Folha: 188
Registro Origem: 010688 Data: 08/07/2018 Livro: A-058 Folha: 088
Qualidade: Integral | Natureza: Atos de Invenção e Posse datada de 12/05/2022
Emolumentos Averbação R\$ 106,50 Tabel. n.º 103.11 - Recibo n.º 192592
Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma GL 7226-GKGQ
Dou fé, São José, 12 de maio de 2022
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

[Handwritten Signature]
Elisandra de Jesus Gois
Escrevente



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Município e Comarca de São José - SC
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
- AUTENTICAÇÃO 605017
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Barreiros, 30 de maio de 2022.
Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo Norma GL 7226-GKGQ
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

ADTORIA DE EXPEDIENTE
 Fls. 41
 RUBRICA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 18/05/2022, foi protocolado sob nº 183746, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 27/05/2022, sob nº 14088, livro A-69, folha 188, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: INSTITUTO JOSÉ BERKENBROCK.

Natureza do Título: Ata de eleição e posse datada de 12/05/2022.

Indicadores: ALCEONI BERKENBROCK, Presidente, inscrito no CPF nº 520.446.619-34; CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Vice Presidente; VALDENIR HILLESHEIM, Tesoureiro, inscrito no CPF nº 096.378.699-72; MARIA CRISTINA DA SILVA BERKENBROCK, Secretária; JANE OBALETE MELO KNIES, Conselho Fiscal; SABRINA SELL DO AMARAL, Conselho Fiscal; MAURÍCIO JOSÉ LEHMKUHL, Conselho Fiscal; JEANE STEINMETZ, Suplente do Conselho Fiscal; MARIA BETHÂNIA PEREIRA RODRIGUES, Suplente do Conselho Fiscal; MAURA REGINA SELL DO AMARAL, Suplente do Conselho Fiscal.

Características: Sede: rua Domingos Pedro Hermes, nº 347, Jardim Cidade de Florianópolis-SC, São José-SC, CEP 88111-330, inscrita no CNPJ nº 27.257.227/0001-73; Neste ato teve eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão 2022/2025 e homologação das contas do IPE Averbado no registro 10688, folhas 88, livro 58 e protocolo nº 179346. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.

São José, SC, 27 de maio de 2022

ELISANDRA DE JESUS GOIS
ELISANDRA DE JESUS GOIS
 Escrevente

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Distrito da Sede da Comarca São José

Digitado por: ELISANDRA DE JESUS GOIS

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GMC97226-GKGQ) - R\$ 3,11

Total: R\$ 103,11

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização Normal
GMC97226-GKGQ
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

JOÃO PAULO FERNANDES QUARTE
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 ANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS -
 Município e Comarca de São José - SC
 Ofício de Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
 - AUTENTICAÇÃO 605017

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé em Barreiros, 30 de maio de 2022.
 Em testemunho da verdade.
 JOÃO PAULO FERNANDES QUARTE - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 7,55
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal QLY87646-UDV8
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO



Relatório de Atividades do IPE

Prezados,

Vimos por meio deste relatório apresentar o Instituto IPE, Instituto José Berkenbrock, situado em Barreiros São José/SC, Rua Domingos Pedro Hermes 347 e uma Filial na Rua João Paulo Gaspar 3030.

O IPE prestou serviços em diversas áreas de vida e dignidade dentro das Comunidades.

O **Projeto Decola Galera** no ano de 2021 e 2022 atendeu os adolescentes e jovens das 20 famílias que são acompanhadas no Programa Rede Comunitária IPE Social. Esse Projeto quer fomentar, preparar os jovens para o mercado de trabalho através do autoconhecimento, reconhecimento e validação de aptidões, desenvolvimento de habilidades sociais, conhecimento e experimentação de diferentes profissões. Visa dar voz, fortalecer e dar oportunidades para 15 jovens que vivem em situação de extrema vulnerabilidade na comunidade do Pedregal, em São José (SC). Ele é estruturado em duas oficinas: Oficina das Emoções e a Oficina das Profissões. A das Emoções é composta por ferramentas práticas e escritas de inteligência emocional baseadas no método "Grow in Group". Essa oficina visa o desenvolvimento e o fortalecimento do adolescente impulsionando-o a obter uma vida mais equilibrada e produtiva além de protegê-los dos riscos inerentes da idade como a experimentação e o uso de drogas, gravidez precoce, comportamentos impulsivos, agressividade e sentimento de inadequação. Na das profissões o grupo recebeu a visita de profissionais de diversas áreas. O objetivo foi mostrar possibilidades e ajudá-los a se descobrir, reconhecerem vocações, áreas de interesses e com isso o despertar para o início de um objetivo profissional.

O **Curso Pré-vestibular Comunitário IPE**, projeto social sem fins lucrativos vinculado ao Instituto IPE, tem sido um curso preparatório para as provas dos principais vestibulares do Estado de Santa Catarina e do Exame Nacional do Ensino Médio, totalmente gratuito, construído a partir do trabalho voluntário de mais de 20 (vinte) professores (graduados e graduandos), monitores e colaboradores que acreditam na educação comunitária e se unem com o mesmo propósito de transformar a realidade social de jovens através da educação.

Nosso público-alvo tem sido jovens formados e alunos do ensino médio da rede pública de ensino ou da rede privada com auxílio de bolsa integral, residentes no município de São José, que apresentem reconhecida vulnerabilidade econômica e social e que, por essa razão, não possuem condições financeiras de potencializar seus conhecimentos através de cursos preparatórios para se sobressair nos concorridos vestibulares e, assim, ingressar nas universidades públicas.

alceoni berkenbrock



No ano de 2021 foram 38 Jovens. No ano de 2022 estão matriculados aproximadamente 35 jovens. As aulas acontecem de forma híbrida na sede do IPE - Jardim Cidade.

Na comunidade do Pedregal, está localizada a sede do **Grupo Escoteiro Nhandé Rovái**. Os escoteiros se reúnem todos os sábados, no prédio do Instituto José Berkenbrock, e realizam muitas atividades divertidas: jogos, acampamentos, trilhas e muito contato com a natureza. Os escoteiros valorizam a amizade e, com eles, você pode aprender inúmeras coisas novas para a sua vida. São hoje 40 Meninos e Meninas que fazem parte do grupo de Escoteiros.

Oferecemos o Serviço Preventivo que acontece nas duas sedes.

O **Espaço Terapêutico** tem oferecido serviços de saúde, com mais de 30 profissionais das mais diversas especialidades, a preços acessíveis à comunidade. Cada atendimento realizado no Espaço Terapêutico reverte em 50% de ajuda para as obras sociais da organização. São alcançadas cerca de 400 pessoas mensalmente nas duas sedes do IPE.

O IPE tem oferecido um curso de Auto-Conhecimento com Palestras quinzenalmente nas segundas feiras. Cerca de 15 pessoas participam frequentemente. Acontece no IPE Jardim Cidade.

Ainda acontece a Horta Comunitária com o alcance de 10 famílias da Rede Comunitária. O encontro da Horta é nas quintas feiras no IPE Pedregal.

Recentemente foi iniciado a Alfabetização de Adultos que acontece no IPE Pedregal todas as segundas feiras à tarde. São alcançadas 5 pessoas.

Estas ações e mais algumas na linha da **Economia Solidária**, vão acontecendo no decorrer da caminhada do IPE.

São José, 25 de agosto de 2022.

alceoni berkenbrock

Alceoni Berkenbrock
Presidente



LEI N.º 5.757 DE 11 DE JULHO DE
2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO PE. ALCEONI BERKENBROCK – IPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Pe. Alceoni Berkenbrock – Ipe, com sede neste Município, à rua João Paulo Gaspar n.º 316, Pedregal, Bairro Ipiranga, São José, SC, CEP 88.111-671 e CNPJ n.º 27.257.227/0001-73, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José/SC, sob o protocolo 179346, Livro A-58 e registro n.º 10688, fls. 88, conforme documentação em anexo.

Art. 2º Ficam asseguradas as vantagens e os direitos da Legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 11 de julho de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal



CNPJ 27.257.227-0001-73

(48) 3372-3773 / (48) 98497-2423

DECLARAÇÃO

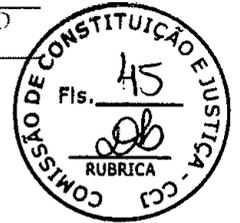
Eu, Alceoni Berkenbrock, Presidente do IPE (maio 2022-maio 2025), CPF 520446619-34, declaro para os devidos fins que o **Instituto José Berkenbrock (IPE)**, CNPJ 27.257.227-0001-73, com sua sede na Rua Domingos Pedro Hermes, 347 - Bairro Jardim Cidade de Florianópolis - São José/SC, e sua Filial na Rua João Paulo Gaspar, 3030, São José, SC, **não é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

São José/SC, 29 de agosto de 2022

alceoni berkenbrock

Alceoni Berkenbrock

Presidente do IPE

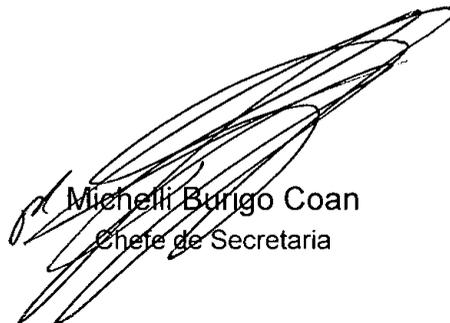


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0310.1/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0310.1/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto José Berkenbrock, de São José.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de outubro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

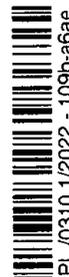
Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada a este Poder, verifica-se que determinados documentos não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o atestado de funcionamento; (2) a ata de fundação; e (3) o relatório circunstanciado, conforme preconizam os incisos III, IV e VII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;





f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) o atestado de funcionamento enviado pela entidade não encontra-se datado e foi impresso papel timbrado do Instituto, sendo assinado por um vereador do Município de São José, devendo, todavia, constar o papel timbrado da Câmara de Vereadores, não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência;

(2) a ata de fundação foi encaminhada em cópia simples, estando, portanto, em desconformidade com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021; e

(3) o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de setembro de 2021 a setembro de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviado a este Parlamento, tão somente, um portfólio com os serviços prestados pela entidade.

Ainda, cumpre anotar que, da análise da documentação encaminhada, foi verificado que, em afronta ao que preconiza o inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, existe uma inconsistência nos artigos do estatuto social da entidade quanto à exigência legal de que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho, nestes termos:





[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifos acrescentados)

No entanto, foi observado que no estatuto do Instituto José Berkenbrock (IPE), de São José, especificamente no parágrafo único do art. 4º faz-se menção de que o IPE poderá remunerar dirigentes. No entanto, nos art. 25 e art. 26 (§ 1º e parágrafo único, respectivamente), há informação diversa, pois tratam da não remuneração, nestes termos:

Art. 4º. O Instituto IPE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

[...]

Parágrafo Único. O Instituto IPE poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e em projetos ou parcerias firmadas com entes públicos ou privados e para aqueles que a prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

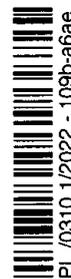
[...]

Art. 25. Os membros titulares da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um período de mandato de três (3) anos, permitindo-se a reeleição de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria, com mandato eletivo, não serão remunerados.

[...]

Art. 26. O Conselho Fiscal, [...]





Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.
(grifos acrescentados)

Em sendo assim, é necessário esclarecer que, para ser declarada de utilidade pública, a entidade não pode remunerar os cargos da diretoria e/ou conselho, conforme exigência do inciso VI do art. 3º da Lei nº 18.269/2021 anteriormente citado.

Registra-se, ainda, que, apesar de o presidente do Instituto ter enviado a declaração de não qualificação da entidade como OSCIP (fl. 44), o § 2º do art. 9º do seu estatuto social faz menção à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regulamentada pela Lei nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999, *in verbis*:

[...]

Art. 9º. O Instituto IPE somente será extinto nos casos previstos na lei.

[...]

§ 2º Na hipótese do Instituto IPE **perder a qualificação instituída pela Lei da OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público** -, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente à época, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

[...]

(grifos acrescentados)

Nesse contexto, é fundamental assinalar que a Lei nacional nº 9.790, de 1999, que “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSIPS) institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”, enuncia, em seu art. 18, que:

[...]

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)





§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

[...]

(grifei)

Por isso, observa-se que, caso a entidade requeira a qualificação de OSCIP, terá de renunciar à declaração de utilidade pública estadual, sugerindo, pois, que, para evitar qualquer controvérsia jurídica, seja feita a alteração de seu Estatuto (especificamente no o § 2º do art. 9º) para descaracterizar vínculo com a denominação "OSCIP" (Lei nº 9.790, de 1999).

Nesse sentido, orienta-se a assessoria parlamentar que solicite à entidade que elucide a este Parlamento a detectada desconformidade legal quanto à hipótese de qualificação como OSCIP e, também, quanto à possível remuneração dos cargos de diretoria e/ou do conselho, encaminhando, formalmente, resposta ao respectivo Gabinete.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autora, Deputada Luciane Carminatti, para que solicite ao Instituto José Berkenbrock, de São José, a complementação e retificação daqueles documentos que se encontram dissonantes com a legislação em vigor, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

13/12/2022

Deputado João Amin
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0310.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 46 e 50.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna

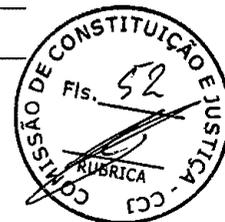
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Requerimento RQX/0217.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0310.1/2022 à Gabinete Dep. Luciane Carminatti para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0310.1/2022, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto José Berkenbrock".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo